

Comarca Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 50/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal aceitar doação condicionada de imóvel de propriedade de Inelso Zuffo e sua esposa.

.....
.....
Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal aceitar a doação da área rural com 8.000,00m2 (oito mil metros quadrados), que se constitui em parte do "Imóvel Inelso Zuffo", matriculado sob nº 19.277 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Artigo 2º - A doação de que trata o "caput" do artigo anterior fica condicionada ao seguinte:

I - destinação exclusiva para construção da Casa Familiar Rural, para fins educacionais permanentes;

II - implantação no prazo de 18 meses, contados da publicação desta Lei;

III - reversão do imóvel ao doador em caso de inadimplemento de qualquer das condições;

IV - constar da escritura pública de doação, o texto integral da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 042 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros desta Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à este Egrégio Legislativo Municipal o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para aceitar a proposta de doação de área rural de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), a ser desmembrada do "Imóvel Inelso Zuffo", matriculado sob nº 19.277 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, feita pelo proprietário Inelso Zuffo, que é objeto do Protocolo nº 139096, de 1º de julho de 1.992, da Prefeitura Municipal.

A área será destinada à construção da Casa Familiar Rural, cuja localização se mostra altamente viável, em face da sua proximidade da rodovia PR-469 - asfaltada e da cidade, assim como do fato de, também em local muito próximo, existir telefone e no futuro imediato a localidade estar provida de abastecimento de água tratada.

Contando com a aprovação da matéria ainda na convocação extraordinária do Legislativo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1 de julho de 1.992.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 50/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal aceitar doação condicionada de imóvel de propriedade de Inelso Zuffo e sua esposa.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a aceitar a doação da área rural com 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), que se constitui em parte do "Imóvel Inelso Zuffo", matriculado sob nº 19.277 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com a condição imposta pelo doador Inelso Zuffo de permanente destinação ao uso educacional do imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo Sr

Ilário Antonio Toniolo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta as seguintes emendas:

EMENDA SUPRESSIVA:

- Suprime a expressão "com a condição imposta pelo doador Inelso Zuffo de permanente destinação ao uso educacional do imóvel", do art. 1º.

EMENDA ADITIVA:

- Acrescenta um novo dispositivo ao Projeto de Lei, com o seguinte teor:

Art. "A doação de que trata o "caput" do artigo anterior fica condicionada ao seguinte:

I - Destinação ~~exclusiva~~ para construção da Casa Familiar Rural, para fins educacionais permanentes;

II - implantação no prazo de 18 meses, contados da publicação desta Lei;

III - reversão do imóvel ao doador em caso de inadimplemento de qualquer das condições;

IV - constar da escritura pública de doação, o texto integral da presente Lei.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

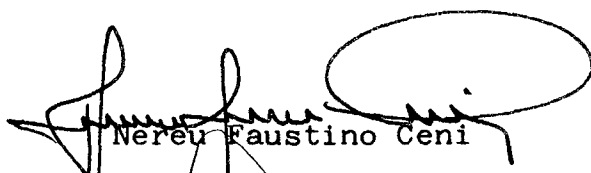
Parecer ao Projeto de Lei nº 50/92

SÚMULA Autoriza o Município aceitar doação condicionada de imóvel de propriedade de Inelso Zuffo e sua esposa.

ANÁLISE Esta Comissão examinando a matéria em apreço, e tendo claro a importância da execução da Casa Familiar Rural, que o objetivo da doação, fornece parecer abaixo.

PARECER Favorável a aprovação, invocando o disposto no artigo 66 do R.I. vendo a oportunidade, utilidade e conveniência.

Pato Branco em 08 de julho de 1992


Nereu Faustino Ceni
Presidente PC do B


Oradi Francisco Caldato

Relator

PMDB


Vilso Carneiro de Oliveira

PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 50/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aceitar doação condicionada de imóvel de propriedade de Inelso Zuffo e sua esposa.

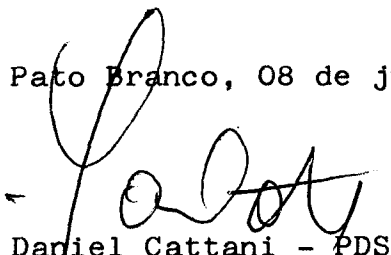
A matéria em apreço decorre de proposta de doação de imóvel ao Município, feita pelo Senhor Inelso Zuffo, para implantação da Casa Familiar Rural em nosso Município.

Sob o aspecto técnico redacional, esta Comissão apresenta emenda em separata.

Preenchendo a proposição, os requisitos de ordem legal e formal, manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de julho de 1992.


Daniel Cattani - PDS


Dileto Nichelle - PMDB


Clóvis Pedro de Faveri - PSDB



Estado do Paraná

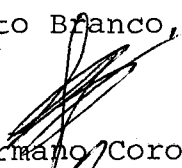
Câmara Municipal de Pato Branco

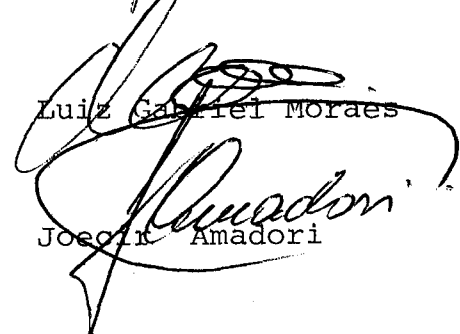
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

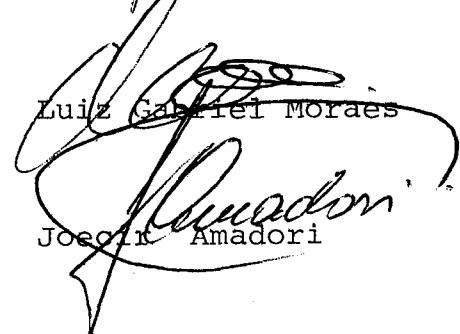
Verificando a matéria em apreço, esta Comissão opina pela sua aprovação, pela existência de interesse público, haja visto o fim a que se destina, ou seja, a implantação da Casa Familiar Rural, que certamente irá contribuir para a melhoria e desenvolvimento de nossa agricultura.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 07 de julho de 1.992.


Germano Corona - Presidente


Luiz Gabriel Moraes


Joacir Amadori

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

INELSO ZUFFO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Ararigboia, 375, apto. 301, nesta cidade, adiante assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência para propor a DOAÇÃO de 8.000m² (oito mil metros quadrados) de área para construção da CASA FAMILIAR RURAL, a serem tirados do "Imóvel Inelso Zuffo", matriculado sob nº 19.277 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

A doação proposta fica condicionado à destinação exclusiva do imóvel para fins educacionais, permanentemente.

Pato Branco, 1º de julho de 1.992

Inelso Zuffo - Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 139096

081

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

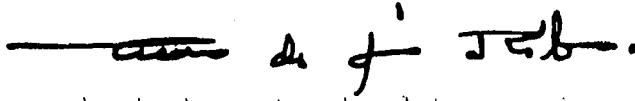
FICHA

) 001

MATRÍCULA Nº 19.277

RUBRICA

19 de junho de 1.986.



U R A L - "IMÓVEL INELSO ZUFFO", desmembrado de partes dos lotes rurais, sob nºs. 85 e 86 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 693.457,40m² (SEISCENTOS E NOVENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS METROS E QUARENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 163,70m e rumo de 81°49'40"SO, confrontando com o lote nº86 e por uma linha seca medindo 1.226,84m, com rumo de 86°26'04"NO, confrontando com terras do Trato Isolado; SUL: por uma linha seca medindo 794,59m e rumo de 81°43'57"NE confrontando com parte do mesmo lote nº85; LESTE: pela margem, esquerda do Rio Ligeiro; OESTE: por tres linhas secas medindo 288,97m, 244,98m e - 312,42m com rumos de 18°18'57"SE, 13°47'12"SE e 38°35'34" confrontando pela PR-469 e lotes p/85 e p/84. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Que da área acima o sr. Inelso Zuffo, recebe 670.639,00m², cadastrado no INCRA sob nº722 120 022 - 1.8 e o sr. Jacy Rodrigues Ferreira recebe a área de 22.818,40m², cadastrado no INCRA sob nº722 120 018 082. Ref. Mat. R.1-17.464 e AV.2-17.464 e 18.013 e AV.2-18013 do livro nº02, deste Ofício.

PARTE: INELSO ZUFFO, CPF sob nº 259.608.570-49, C.I. 4.132.512-Pr e JACY RODRIGUES FERREIRA, CPF sob nº 005.472.399-04, brasileiros, casados, agricultor e do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade.

R. 1 - 19.277 - 30.06.86 - Transmitente: JACY RODRIGUES FERREIRA e sua mulher dona JOIANDA RODRIGUES FERREIRA, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº005.472.399-04. Adquirente: INELSO ZUFFO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº259.608.570-40, C.I. 4.132.512-Pr. COMPRADA E VENDA área: 22.818,40m², sem benfeitorias. Público de 12.02.85, 100 fls. 03, 1ª Tab. local. Valor: Cz\$ 1.200,00. Que por exigência do fisco, foi atribuído o valor de Cz\$ 4.600,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 92,00, conforme guia sob nº GR-1-ITBI-0134/85, da Agência de Rendas de Pato Branco Ref. Mat. 19.277 acima. Dou fé. C. Cz\$ 193,46. 

77780781 / 0001.097

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Rua Osvaldo Aranha, 697 CEP 86000

Pato Branco

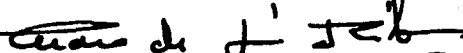
PR

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia
confere exatamente com a
ficha original arquivada
neste Cartório.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

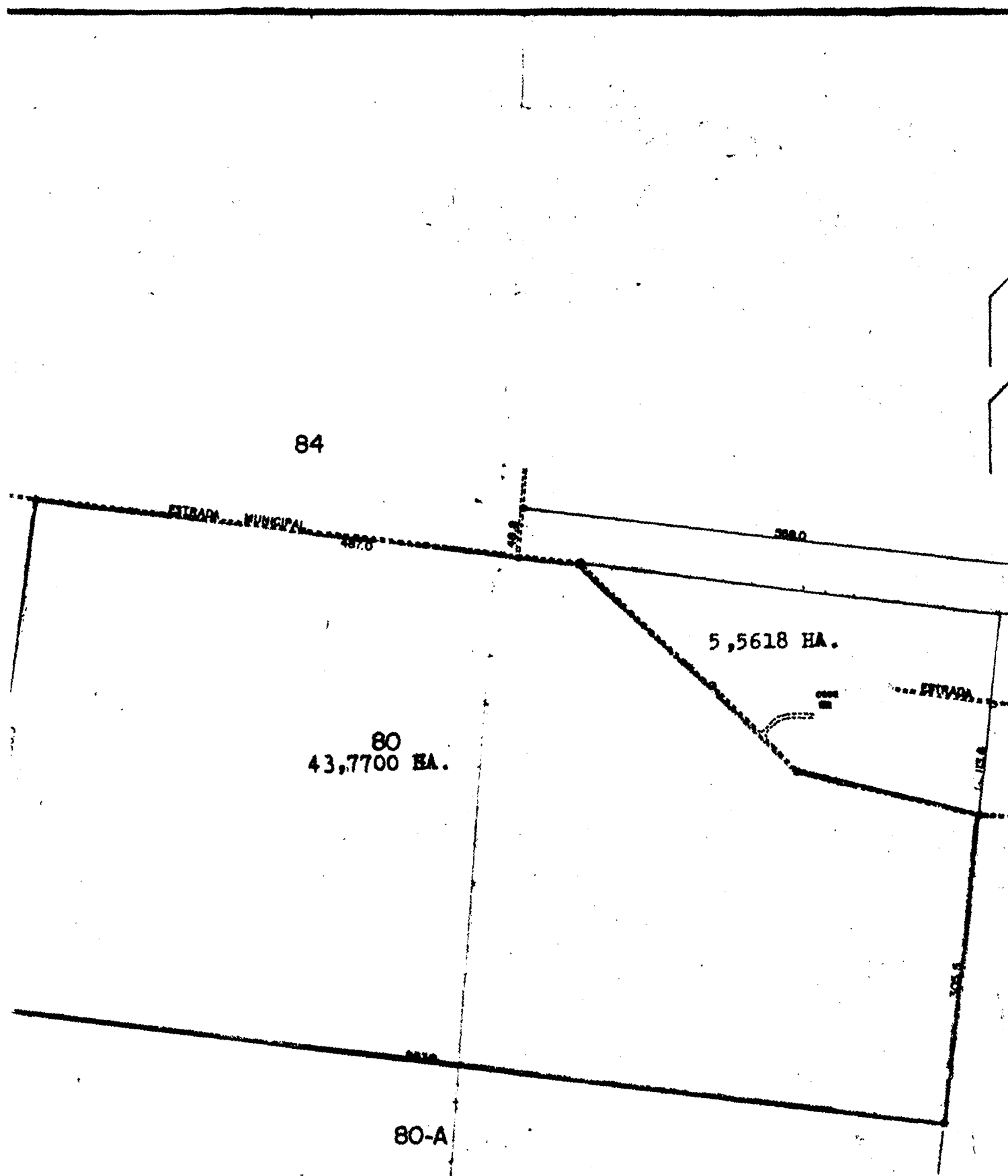
Pato Branco, 30/06/1986


Original

19.277

MATRÍCULA Nº

SEGUIE NO VERSO



MEDITERRA - PROJETOS E FLORESTAL S/C LTDA			
PROPRIETÁRIO:	INELSO ZUFFO	ESCALA:	1:5.000
LOCAL:	NUCLEO BOM RETIRO LOTE Nº 80	ÁREA:	43,7700 Ha.
MUNICÍPIO:	PATO BRANCO	COMARCA:	PATO BRANCO
DESENHADO POR:	JOÃO AMBROSIO ALVES		



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 50/92, busca autorização legislativa para aceitar doação de área rural de 8.000m², a ser desmembrada do imóvel de propriedade de Inelso Zuffo, matriculado sob nº 19.277 junto ao Registro de Imóveis desta Comarca, conforme proposta feita pelo proprietário, em anexo.

O imóvel objeto da doação, será destinado a construção da Casa Familiar Rural, para fins educacionais permanentes.

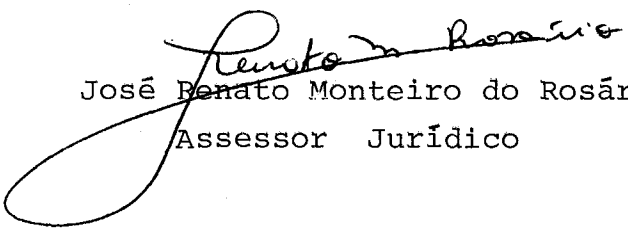
Analisando a presente matéria, no aspecto técnico redacional, indico aos nobres edis elaboração de emenda, para constar as condições impostas pelo doador, da seguinte maneira:

ART. ... - O imóvel objeto da doação, será destinado exclusivamente à construção da Casa Familiar Rural, para fins educacionais permanentes.

Diante disso e estando a matéria amparada legalmente, emito parecer favorável a sua tramitação normal.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de julho de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico